PROJETO DE LEI N° 80 /2021
(VEREADOR PROFESSOR DAVI ABRANTES - PTB)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1376/2021
Data: 16/08/2021 - Horário: 09:40
Legislativo - PLO-L 80/2021

Declara de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI – ACG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art.1º Fica declarada a Utilidade Pública da **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI – ACG**, com sede na Rua 10, quadra 72, lote 03, número 562, setor Engenheiro Waldir Lins, CEP 77423-180, Gurupi, Tocantins e inscrita no CNPJ 31.887.588/0001-70.

Art. 2° A Instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3° Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Associação:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.

III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria.

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V - Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência às ordens civis.

Art. 4° Esta Lei decorre do Projeto de Lei n°. _____ /2021, de autoria do Vereador Davi Abrantes - PTB, nos termos da Lei n°. 817, de 04 de dezembro de 1989.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Professor Davi Abrantes, aos dias 27 do mês de maio de 2021.

PROFESSOR DAVI ABRANTES
VEREADOR 2021/2024

Justificativa

O presente reconhecimento de utilidade pública de associação privada, sem finalidade econômica e com caráter exclusivamente beneficente, assistencial, educacional e cultural possibilitará a colaboração recíproca dos seus associados a promover eventos que beneficiarão toda a comunidade, dando condições aos seus associados e interessados a produzir e vender seus produtos.

A associação tem como objetivo principal:

Defender os interesses da comunidade que representa, mantendo sempre o elevado nível ético, moral e intelectual.

Promover e incentivar a união e a solidariedade entre seus associados e associações de Gurupi.

Manter serviços de utilidade para seus associados, comércio, empresas, indústria e entidades de classes de Gurupi e região.

Promover, mediante convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou jurídicas, o aprimoramento técnico, profissional e social de seus associados e de seus funcionários.

Participará de campanhas de implantações de Cooperativas, de fomento da produção e de acompanhamento de iniciativas para a geração de emprego e renda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da matéria apresentada.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Professor Davi Abrantes, aos dias 14 do mês de junho de 2021.

PROFESSOR DAVI ABRANTES
VEREADOR 2021/2024

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI – "ACG"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OS FINS, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI "ACG"- fundada nesta data de 15 de Outubro de 2017, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo como finalidade propugnar por todos os meios ao seu alcance para que sejam proporcionados pelos Poderes Públicos ou particulares, aos fabricantes do Município de Gurupi Tocantins, todos os melhoramentos necessários ao bem-estar de seus associados e ao seu progresso moral, material e social tendo:

a) A Sede e administração da Associação será na Rua 10 Quadra 72 Lote 03, CEP: 77.423-180 Setor Waldir Lins I, Gurupi/TO, e Foro Jurídico nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins;

b) Área de ação para efeito de admissão de associados compreende a cidade de Gurupi/TO;

c) A ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI - usará a sigla **"ACG",** é uma entidade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado e o ano social, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º - A Associação respeitará o princípio democrático de liberdade religiosa, não terá preconceito de cor, raça ou nacionalidade e se empenhará efetivamente em prol da união de seus associados.

Parágrafo único. A Associação será apartidária e não permitirá que se faça em suas reuniões ou fora delas, em seu nome, manifestações políticas partidária ou de classes, primando pelo respeito ás Leis e ás autoridades constituídas, apoiando-as na preservação da ordem e do bem-estar social.

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 . Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI somente poderá fazer parte de outra associação ou conselho se os princípios estatutários daqueles não contrariem os expostos no presente estatuto.

Art.4º - Os associados somente farão reivindicações por intermédio da Associação e não isoladamente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

a) Defender os interesses da comunidade que representa, mantendo sempre elevado seu nível ético moral, intelectual;

b) Promover e incentivar a união e a solidariedade entre seus associados e associações do município de Gurupi-To;

c) Manter serviços de utilidade para seus associados, comércio, empresas, indústrias e entidades de classe de Gurupi e Região;

d) Procurar dirimir, amigavelmente, questões, porventura, surgidas entre os seus associados;

e) Ser, perante os poderes públicos, o órgão representativo dos seus associados, colaborando para a solução de problemas comuns.

§ 1º - Para lograr os efeitos a que se propõe realizar, a Associação usará meios indicados e convenientes e:

a) Pugnará pela defesa dos interesses de seus associados, tornando - se seu legitimo patrono;

b) Organizará serviços e promoções que se revelem de interesse da comunidade;

c) Representará seus associados quando para isso, for solicitado;

d) Acorrerá para a solução, por arbitramento, das questões suscitadas entre os associados, ou entre eles e terceiros, evitando quando seja possível a via judicial;

e) Tratará de qualquer assunto, que direta ou indiretamente, venha interessar aos associados;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

f) Promover a obtenção de créditos e financiamentos coletivos ou individuais para atender as necessidades de seus associados, inclusive operações de repasse de crédito.

§ 2º - A "ACG" promoverá mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, públicas ou jurídicas, o aprimoramento técnico profissional e social de seus associados e de seus funcionários, participará de campanhas de implantação de Cooperativas, de fomento da produção e de acompanhamento de iniciativas para geração de emprego e renda.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Na admissão de associado, qualquer que seja a sua categoria, observar-se a os seguintes critérios:

a) As propostas para admissão de novos associados serão apresentadas durante as reuniões regulares da associação e deverão constar de uma ficha de inscrição contendo as seguintes indicações: nome, profissão, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, residência, data e assinatura do proponente abonada por um dos associados da **ACG;**

b) Os critérios para aceitação do novo associado serão avaliados anteriormente pela diretoria

c) Todos os associados deverão respeitar e acatar o estatuto e zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO, DA ELIMINAÇÃO DE ASSOCIADOS E DA IMPOSSIBLIDADE DE CONCORRER A CARGOS DA DIRETORIA

Art. 7º - Suspende - se a qualidade de associados ou de membro da Diretoria e fica impedido de concorrer a qualquer cargo na Associação o membro que for citado:

a) Por pronúncia ou prisão preventiva, até julgamento final por crimes contra a moral e os bons costumes; por estelionato; furto qualificado, atentado violento ao pudor, envolvimento em fraudes, ou em crimes passíveis de envolvimento por livre e espontânea vontade;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

b) Pela prática de atos de improbidade administrativa ou por conduta não condizente com a ética profissional e pessoal lesiva à associação e seus associados;

c) Por estar em mora de pagamento de mensalidade ou outras contribuições estipuladas pela Diretoria por 90 (noventa) dias contados da data de recebimento de carta protocolada notificando-o da inadimplência;

d) Por sentença condenatória transitada em julgado;

e) Por desacato moral ou agressão física aos associados desta associação, infringindo o exposto neste estatuto, salvo em caso de legítima defesa da honra e da integridade física pessoal ou de outrem.

Art. 8º- As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cedendo, entretanto ao associado envolvido, recursos de defesa a serem, apresentados em assembleia geral, após apuração pela diretoria.

Art. 9º- Os associados só poderão falar em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI,** mediante autorização do Presidente.

CAPÍTULO V
DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 10º- A Associação será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º- A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por todos os associados quites e de todas as categorias, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 12º- Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Destituir a Diretoria;

III - Aprovar as contas;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
CNE 63.1351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

IV - Deliberar sobre a reforma do Estatuto;

V - Discutir e resolver todos os assuntos de interesse da Associação;

VI - Aprovar o plano de trabalho da Diretoria para o ano social;

VII - Colaborar para as realizações de eventos sociais, atividades sem fins lucrativos para a associação ou em benefício de associado previamente aprovado pela maioria e todas as iniciativas de interesse da coletividade.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º As Assembleias ordinárias se realizarão nas seguintes datas:

a) De dois em dois anos, no primeiro domingo do mês de dezembro para eleições de nova Diretoria e novo Conselho Fiscal e no primeiro domingo de janeiro do ano vindouro para posse dos novos eleitos.

Art. 13º- Nas Assembleias extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos para as quais foram convocadas.

§1º - As convocações extraordinárias deverão ser feitas por edital que deverá ser afixado em locais de maior afluência do público.

§2º - A Assembleia extraordinária poderá ser convocada:

a) Pelo Conselho Fiscal;

b) Pela Diretoria;

c) Por um terço dos associados quites, explicando o motivo da convocação.

§3º - A convocação feita de acordo com a alínea "c" do parágrafo anterior só poderá basear -se em casos de prevaricação ou malversação do patrimônio da Associação e a assembleia será presidida por um associado mais antigo e capaz, escolhido pela mesma.

§4º - As convocações constantes do Art.7º, só serão realizados com mais da metade dos associados quites em primeira convocação e, com o mínimo de um terço dos associados em segunda convocação, 30 minutos após a primeira.

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º- O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, competindo-lhe:

a) Examinar os livros, documentos e balancetes;

b) Apresentar à Assembleia Geral anualmente, parecer sobre o movimento financeiro, social e administrativo;

c) Convocar Assembleia Geral de acordo com o §2º do Art. 13º, sempre que houver motivo relevante.

Art. 15º- O Conselho Fiscal será constituído por 03 conselheiros Efetivos, Presidente, 02 membros e 03 suplentes.

§1º Só no caso de exoneração ou falecimento de um dos membros efetivos será convocado o suplente;

§2º Reunir-se a o Conselho Fiscal ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário, ou ainda por convocação da assembleia geral;

§3º Será de dois anos o seu mandato e coincidirá com o da Diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 16º- A Diretoria da Associação é o órgão executivo, e é composta de 08 (oito) membros, a saber: Presidente; Vice - Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor de Marketing e Diretor de Comunicação. Poderão ser criados todos os cargos que se façam indispensáveis para que a assembleia alcance o seu objetivo e mantenha-se em pleno funcionamento.

§1º O mandato da diretoria será de dois anos.

§2º A diretoria reunir-se a sempre que necessário ou ainda por convocação do Conselho Fiscal, da assembleia dou do Presidente.

Art. 17º- Compete à Diretoria: cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, executar as deliberações das assembleias.

Art. 18º- Ao Presidente compete:

a) Representar a associação ativamente e Extrajudicialmente;

b) Presidir as reuniões da Diretoria, fazendo executar as suas decisões;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit./Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 - Guraçu-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

c) Solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;

d) Procurar estar a par dos problemas da classe;

e) Nomear comissões sempre que forem necessários para representar a Associação em solenidades festa pública e cívica, enterros, visitas, reivindicações de melhoramento;

f) Autorizar despesas de caráter urgente, devidamente comprovadas;

g) Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro os cheques bancários e demais documentos comprobatórios de despesas efetuadas, bem como rubricar os livros da tesouraria, secretaria e outros dos diversos departamentos da associação;

h) Cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

i) Manter a disciplina nas reuniões, constituindo o exemplo, sendo assíduo e pontual às mesmas;

j) Procurar conhecer todos os setores da administração da Associação, orientando-os para o bom desempenho de suas funções;

k) Nomear diretores e substitutos, quando ocorrer demissão de algum membro da Diretoria, até que haja eleições pela Assembleia Geral.

Art. 19º- Compete ao vice - presidente:

a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo em seu trabalho.

Art. 20º- Aos Secretários competem:

a) Lavrar as atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

b) Superintender todo o serviço da secretária;

c) Assinar todos os documentos expedidos pela Associação juntamente com o Presidente;

d) Ter sob sua guarda todo o expediente;

e) Encaminhar correspondência e afixar avisos e editais de convocações em locais convencionados de acordo com o Art. 13, §1º;

f) Fornecer ao Presidente os dados necessários para o relatório anual da Diretoria e assinar, com este, o relatório;

g) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, tendo prioridade o primeiro secretário e assim sucessivamente.

Art. 21º- Ao primeiro tesoureiro compete:

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 Guraçu-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todo fundo monetário da Associação;

b) Responder pela tesouraria, organizando os balancetes mensais;

c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, devidamente assinados e autenticados;

d) Assinar junto com o Presidente os cheques bancários e outros documentos correspondentes às finanças;

e) Passar recibos e registrar todas as importâncias recebidas;

f) Depositar em nome da associação, estabelecimento bancário indicado pela diretoria, as quantias arrecadadas;

g) Apresentar nas reuniões mensais ordinárias, um balancete do caixa;

h) Fornecer dados necessários para o relatório anual do Presidente;

i) Fornecer ao segundo tesoureiro a relação mensal dos associados quites para a atualização do fichário da diretoria.

Art. 22º- Ao segundo, tesoureiro compete:

a) Organizar e manter em dia o fichário da tesouraria;

b) Protocolar e entregar ao primeiro tesoureiro todos os documentos da associação enviados a este setor;

Art. 23º- Ao Diretor de Comunicação compete:

a) Politica Global de Comunicação os seus procedimentos;

b) Garante a imagem institucional e supervisiona o conjunto das ações de Comunicação;

c) Responsável pelo Serviço de Imprensa;

Art. 24º- Ao Diretor de Marketing compete:

a) Elabora Planejamento Estratégico Mercadológico da Imprensa;

b) Desenvolvimento Novos Mercados;

c) Coordena Estudo lançamento de novos Produtos;

d) Elaborar orçamento de linhas e Marcas de Produtos;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
(63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

DAS COMISSÕES

Art.25º- A Comissão de Sindicância é o órgão que recebe as queixas e reclamações dos associados e examina as propostas de novos associados.

Parágrafo único. Esta comissão é composta de três membros e escolhida livremente pela diretoria entre os associados mais antigos e capacitados.

Art. 26º- A Diretoria poderá criar tantas comissões quantas julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Associação.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 27º - São direitos dos Associados da Associação:

I - Votar e ser votado para cargos de direção;

II - Tomar parte nas assembleias, propor e discutir;

III - Usar do direito conferido pelo parágrafo 3º do Art.13º;

IV - Tomar parte em quaisquer festas cívicas ou sociais, organizadas pela associação;

V - Recorrer para a diretoria de qualquer ato do Presidente que julgar prejudicial ou injusto a si;

VII - Recorrer para a assembleia geral, quando se julgar injustiçado pela diretoria;

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28º - Todo associado da Associação deverá:

a) Acatar o presente estatuto e os órgãos diretivos;

b) Pagar pontualmente até o dia 10 de cada mês a sua mensalidade;

c) Cumprir as decisões da Diretoria;

d) Comparecer às assembleias e cumprir as suas decisões;

e) Aceitar e exercer com zelo e dedicação todos os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado, só deixando de aceitar cargos por motivo de força maior;

f) Comunicar à Diretoria qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da associação;

g) Comunicar a Diretoria quando mudar de domicilio;

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

h) Zelar pelos bens móveis ou imóveis da Associação;

i) Não discutir em público assuntos concernentes à vida da associação e que contribuam para o seu renome.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 29º - Só poderão concorrer a cargos eletivos para a associação, associados maiores de 18 anos, que estejam em dia com seus deveres, que sejam associados há mais de seis meses, seja idôneo e não possua questões judiciais pendentes de julgamento.

Art. 30º - São condições para o exercício do direito do voto nas Assembleias Gerais:

1 - Pleno gozo dos direitos associativos;

II - Estar, pelo menos 02 (dois) anos antes, no exercício efetivo da atividade ou representação econômica e ser associado pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses;

III- Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Art. 31º - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão bienalmente quadrienalmente, assegurando a todos os associados o direito de votar e ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto ou quando o associado, devendo obrigações pecuniárias não as houver quitado até 10 (dez) dias antes das eleições, independente de intimação.

Parágrafo 1° - As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Parágrafo 2° - Concorrem as eleições as chapas completas na forma deste Estatuto.

Somente com selo de Autenticidade é Válido
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 - Guaraí-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO

Art. 32º - A Diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação, para realização das eleições: por carta circular; ou publicado em jornal de grande circulação na base territorial da **"ACG"**; ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins; ou Fax; ou telefone; ou e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, também que será afixado no mural da **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI** 20 (vinte) dias no mínimo, antes da data da realização do pleito.

Parágrafo 1° - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, devendo ser processadas num só dia, durante seis (6) seis horas, pelo menos, conforme o estabelecido no Edital de Convocação o qual deverá conter obrigatoriamente:

1- Data, horário e local da votação;

II- Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

III- Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem com o da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

IV- Indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2° - Afixado o Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos.

SEÇÃO II

DO QUORÚM

Art. 33º - A eleição será realizada com a participação na votação dos associados em condições de voto e será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo Único - Concorrendo chapa única, a votação poderá se dar por procuração outorgada com o fim específico.

Válido somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 34º - O pedido de registro de candidatos será feito através de requerimento, dirigido ao secretário de entidade, devendo ser acompanhado da ficha de qualificação, devidamente assinada, por cada componente da chapa, contendo, além dos dados pessoais, dados da empresa, cargo que nela ocupa e tempo de exercício na atividade.

Art. 35º - Recebido o requerimento de registro de chapa, a secretaria deverá, em 24 (vinte e quatro) horas, solicitar informações a Tesouraria sobre a situação dos componentes de chapa.

Parágrafo 1° - Havendo omissão ou irregularidade sanável, deverá a secretaria intimar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 03 (três) dias, sob pena de indeferimento, salvo se tratar de débito junto a Tesouraria, podendo, neste caso, no prazo deste parágrafo, ser substituído o nome por outro.

Parágrafo 2° - Estando em ordem o processo, o secretário dará por registrada a chapa mediante despacho ou sugerirá o indeferimento à Diretoria, que se reunirá em 24 (vinte e quatro) horas para apreciar, onde, se for mantido o indeferimento pela Diretoria, o candidato poderá interpor recurso para a Diretoria, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgá-lo.

Parágrafo 3° - Caso a Diretoria não se reúna dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, dar-se-á registro automático da chapa.

Art. 36º - Registrada(s) a(s) chapa(s) será(ão) anunciado em Boletim Informativo para o conhecimento geral, o qual será afixado na sede da associação e no mural do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco)' dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 1° - Não havendo qualquer impugnação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias sobre esta fase do processo eleitoral, fica precluso o direito de recorrer da matéria ou decisão referente a ela.

Parágrafo 2° - Havendo impugnação, ouvir-se-á a parte interessada em 24 (vinte e quatro) horas, após o que, será proferida a decisão em reunião da Diretoria da qual não com portará recurso, salvo o previsto em lei.

Documento Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
(63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

Parágrafo 3° - As impugnação sobre esta fase de processo deverão se dar por escrito e protocoladas, indicando a data e a hora do recebimento pela secretaria.

SEÇÃO IV

DAS MESAS COLETORAS

Art. 37° - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) presidente, 01(um) mesário e 01 (um) suplente.

Parágrafo 1° - Cada chapa deverá nomear um fiscal de chapa, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação.

Parágrafo 2° - Em se tratando de chapa única o presidente da associação indicará todos os componentes das mesas coletoras.

Art. 38° - Não poderá ser nomeados membros das mesas coletoras:

1- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidades, até o segundo grau, inclusive;

11, - Os membros da diretoria da associação;

Parágrafo Único - Para a constituição das mesas coletoras, as chapas registradas serão intimadas na pessoa de seu representante para impugnação de sua composição em 02 (dois) dias após sua apresentação.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 39° - O voto é obrigatório e secreto. O associado ao votar, identificar-se-á assinando a folha de votação:

Art. 40° _ A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo presidente da mesa coletora, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indivisibilidade do voto, constando todos os nomes dos componentes das chapas.

Art. 41° _ Serão tomadas em separado os votos que merecerem protesto ou que por razões próprias, a mesa coletora suscitar duvida

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
FONE (63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.° 7.885

Parágrafo Único _ Os votos em separado só serão computados se a mesa leitora verificar que o número deles é igualou superior que a diferença de votação entre uma Chapa e a outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Art. 42º _ Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata para posterior apuração dos fatos suscitados.

Art. 43º - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente duvida a quem fora destinado, bem com o a inobservância ao estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 2°_ *Não havendo "quorúm", as cédulas serão incineradas, sem ertura, convocando o presidente da Mesa Apuradora, novas eleicões na form a do Edital de Convocação ..*

Art. 44º - A eleição será passível de anulação quando:

O número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas na folha de votação;

Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados;

Existência de fraude comprovada;

Art. 45º - Somente comportará recurso sobre a votação se constar em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência ficará precluso o direito do recurso.

Parágrafo Único - O recurso de que trata este Artigo será interposto ao Presidente da Mesa Coletora, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa a imediatamente.

Art. 46º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da Mesa coletora, lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas, lavrando-se em seguida a ata que também será assinada pelos mesários, registrando a data, horários de início e término dos trabalhos, total dos associados em condições de votar, e número de votos em separado se houver, bem com o, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais.

SEÇAO VI

DA APURAÇAO

Art. 47º - Após o encerramento da votação, será instalada a Mesa Apuradora, que será presidida por uma pessoa designada pelo Presidente da Associação.

Válido Somente com selo de Autenticidade Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica FONE: (63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

Parágrafo Único - As chapas participantes poderão indicar um fiscal para cada uma, a fim de acompanhar a apuração. Não se admitirá protesto que não tenham partido destes fiscais.

Art. 48º - Instalada a Mesa Apuradora, a mesma verificará pela Folha de Votação, se houve «quórum", procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Parágrafo 1º - Os votos em separados, desde que decida a sua apuração, serão computados para efeitos do "quórum".

Parágrafo 2º - não havendo "quórum", as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o presidente da mesa Apuradora, novas eleições na forma do edital de convocação.

Art. 49º - Assiste às chapas o direito de formular perante a Mesa Apuradora, protestos referentes à apuração, desde que façam constar da ata, e o seja através de fiscais de chapas.

Parágrafo 1º – Qualquer recurso sobre a apuração deverá ser exercido por escrito até o fim dos trabalhos.

Parágrafo 2° - A interposição de recurso ou protesto não obstará o andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 50º - Da apuração, ou verificação da inexistência de "quórum", lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente, Mesários e fiscais de chapa.

Art. 51º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

CAPÍTULO IX
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 52º - São as seguintes as categorias de associados:

a) Idealizadores: os que tomaram parte nas reuniões preparatórias até a aprovação deste estatuto;

b) Fundadores: todos que entraram para a Associação até a data da eleição da primeira diretoria;

c) Contribuintes: todos que contribuírem mensalmente para os cofres da Associação.

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 53º - Fica estipulada a mensalidade de 1,5% do valor do salário mínimo vigente no país para todos os associados.

Parágrafo único. Será rateadas entre associados às despesas extraordinárias.

Art. 54º - O associado que deixar de pagar três mensalidades consecutivas será excluído do quadro social;

Art. 55º - A diretoria poderá conceder dispensa do pagamento por até três meses ao associado que por motivo de doença ou desemprego se achar sem recursos para esta obrigação, podendo ser estendido este prazo por decisão soberana da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 56º - Qualquer que seja o motivo da exclusão do quadro social, o excluído não terá direito à devolução de quaisquer contribuições ou doações que haja feito à Associação.

CAPÍTULO XI

DAS HOMENAGENS

Art. 57º - A ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI poderá agraciar a cada ano, membros da comunidade, autoridades constituídas, simpatizantes ou colaboradores com certificado de "Cidadão Patrono da Associação" ou de "Honra ao Mérito" por serviços prestados à classe.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus associados, doações, subvenções e legados.

Art. 59º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Visto Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE (63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

CAPÍTULO XIII
DA LIQUIDAÇAO

Art. 60º - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma geral extraordinária para tal fim.

Art. 61º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 62º - Na hipótese de extinção competirá à assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 63º - Extinta a sociedade, cumpridas todas as obrigações, seus bens será doado a uma entidade de amparo social, escolhida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - A associação não toma conhecimento de dívida alguma contraída em nome da mesma, por qualquer associado que não esteja devidamente autorizado.

Art. 65º - São proibidas discussões de natureza político-partidária ou religiosas na sede social.

Art. 66º - Os Membros da associação não responderão subsidiariamente pelas obrigações da **(ACG) ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI.**

Parágrafo único. Nenhum associado tem o direito de prevalecer-se de falta de procurador para justificar atrasos ou falta de pagamento de mensalidades.

Art. 67º - Não haverá cargo remunerado.

Art. 68º - Qualquer reunião com hora marcada só é tolerado um atraso máximo de 15 minutos; após esse tempo, os associados fica impedido de participar das votações do dia.

Art. 69º - Os casos omissos serão examinados e discutidos pela Diretoria.

Parágrafo único. Este Estatuto entra em Vigor imediatamente após o seu Registro.

Gurupi; 28 de Agosto de 2017.

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit/Doc. e Pes. Jurídica
FONE (63) 3351-1009 Gurupi-TO

Dr. Rodrigo Meneses Maciel
Advogado
OAB/TO n.º 7.885

Arlene Maria Dias de Figueiredo.

Presidente

Rodrigo Menezes Maciel

Dr. Rodrigo Menezes Maciel
Advogado
OAB/TO n. 7.885

OAB/TO

Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.007 e registrado sob o nº 2.445. Dou fé. GURUPI -TO 10/07/2018.
Emolumentos: R$ 64,83 Tx. Jud.: R$ 4,72 FUNCIVIL: R$ 9,45
Total: R$ 79,00
Selo Digital: 1293A6AAA079662-QTR

Jeová Henrique de Santana
Suboficial / Substituto

Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
Válido ONE 63 3351 1009 Gurupi-TO

ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

CERTIDÃO DE DISPENSA DE VISTORIA N.º 27901/2021

CERTIFICAMOS que o(a) Sr.(a) ARLENE MARIA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 31887588000170, na qualidade de proprietário/responsável pelo uso, declarou que a edificação, com a ocupação Serviço Profissional, sito na RUA 10, 562, ENGENHEIRO WALDIR LINS, QUADRA 72 LT 3, GURUPI-TO, possui área total inferior a 200m²* e atende aos parâmetros da Norma Técnica n.º 32 da Lei 1787/07, descritos abaixo:

a) a saída dos ocupantes é realizada de forma direta para a via pública;

b) não é destinada a local de reunião de público;

c) não possui produtos radioativos, explosivos, inflamáveis ou combustíveis;

d) não possui qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente;

e) não possui depósitos em áreas descobertas;

f) não possui pavimentos superiores.

Declarou ainda que as medidas de segurança prescritas pela Lei de Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Estado do Tocantins, para esta edificação, estão instaladas e em funcionamento. Portanto, nestes termos, está dispensada de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Esta CERTIDÃO é válida até a data especificada abaixo, desde que verificada sua autenticidade no site http://www.bombeiros.to.gov.br.

Palmas-TO, 19 de Janeiro de 2021.

Validade desta CERTIDÃO: 19/01/2022

Chave de val

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANDES DE CONFECÇÕES DE GURUPI "ACG"

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete ás 07:00, no SEBRAE, na Av. Para n° 1211, centro, sala (01) 1° andar, nesta cidade de , Gurupi-TO, reuniram-se na qualidade de fundadores, os Srs(a): **ARLENE MARIA DIAS DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº. 486.002.961-53 e RG 2712.279 SSP/GO, residente na rua 10 Qd. 72, Lt. 03 bairro Engenheiro Waldir Lins, CEP. 77423-180,Gurupi-TO; **MARIA CORREIA DE AGUIAR**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF.260.983.691-00 e RG. 101.660.7 SSP/GO, residente rua Senador Pedro Ludovico n°215, centro, CEP.77.405-140,Gurupi-TO; **DAYANNE SOARES GONÇALVES**, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF. 018.180.171-05, RG. 819.134 SSP/TO, residente na Rua 10A Qd. 58 Lt. 11, setor Nova Fronteira, CEP 77420-480, Gurupi-TO; **LUCIVANIA RIBEIRO DE SANTANA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF. 013.273.941-03 e RG. 757.221 SSP/TO, residente na Av. Bahia 2, Qd, Lt. 01 setor Muniz Santana, CEP. 77.402-190; **VANDERLENE CORREIA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF. 463.394.261-15 e RG. 3.175 SSP/TO, residente Rua Senador Pedro Ludovico n°215, centro, CEP. 77.405-140, Gurupi-TO; **ANA CÉLIA EVANGELISTA DA COSTA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF.499.334.341-87 e RG 746.658 2º via, residente na Av. Alagoas n°208, setor dos Funcionários, CEP. 77423-595, Gurupi- TO; **CORACI PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF. 307.058.001-72 e RG. 409.515 SSP TO, residente na rua Alicante Qd. 20 Lt. 07 n° 263 setor Jardim Sevilha, CEP. 77.410-500 Gurupi-TO; **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BARBOSA VICENZOTTI,** casada, costureira, portadora do CPF. 499.235.441-68 e RG. 430.589 SSP TO, residente na rua 10 n° 1961, centro, CEP. 77.402-050, Gurupi-TO; **EVA LOPES DE SOUSA**, brasileira, costureira, portadora do CPF. 844.917.601-87 e RG. 353.06408556.130 SSP/GO, residente na Av. Pará n°923, centro, CEP. 77.403-010, Gurupi/TO. **PAULA DOS REIS COELHO ALENCAR**, brasileira, casada, Analista Técnica,

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
(63) 3311-1000 Gurupi-TO

portadora do CPF.022.428.491-66 e RG 344.818 SSP /TO, residente na rua 48-A, Qd. 125 Lt.11, n° 150, setor Nova Fronteira, CEP. 77.415-310, Gurupi/TO. **LIDUINA AUGUSTO RODRIGUES**, brasileira, casada, costureira, portador a do CPF. 566.924.391-91 e RG. 060.268 SSP/TO. Residente na rua Senador Pedro Ludovico n°1280, CEP. 77.405-140, Centro, Gurupi-TO; **RITA CORREIA AGUIAR**, brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF. 663.288.451-20 e RG. 394.752 SSP/TO residente na rua Senador Pedro Ludovico n°215, CEP. 77.405-140,Centro,Gurupi–TO; **CARINA DA SILVA FONSECA**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF. 043.767.011-22 e RG. 57.038-32 SSP/TO, residente na Rua Antônio Lisboa da Cruz n°1491, centro, CEP. 77.405-970, Gurupi-TO; **CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, solteira, publicitária, residente na rua 16 Qd. 43 Lt. 6 n. 983 setor Jardim Tocantins II, CEP. 77.440-220, Gurupi-TO; **DOMiNGO TAVARES**, brasileiro, casado, portador do CPF 323.169.841-34 e RG. 2006015 SSP/GO, residente na Av. Alemanha Madrid n°208 setor Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470, Gurupi-TO. Com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação a sra. Arlene Maria Dias de Figueiredo, que escolheu a mim Carla Daniela Nascimento da Silva, para secretariá-la. Com a palavra a senhora presidente que apresentou o motivo da reunião bem como a necessidade de se constituir a associação dos fabricantes capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANDES DE CONFECÇÕES DE GURUPI "ACG"** sociedade civil sem fins lucrativos, cunho político ou partidário, com sede na Rua 10 Qd. 72, Lt 03 Bairro Engenheiro Waldir Lins, CEP. 77.423-180, Gurupi TO. Ainda com a palavra, a senhora presidente solicitou a sra. secretária distribuísse aos presentes cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual após ser integralmente lido o projeto do estatuto, artigo por artigo, concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação e aprovação por unanimidade, e segue anexo, como parte

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE (63) 3551-1009 Gurupi-TO

inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando a assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os á votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, composta da seguinte forma: Presidente: **ARLENE MARIA DIAS DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF nº. 486.002.961-53 e RG 2712.279 SSP/GO, residente na rua 10 Qd. 72, Lt. 03 bairro Engenheiro Waldir Lins, CEP. 77423-180,Gurupi-TO; Vice- presidente: **MARIA CORREIA DE AGUIAR**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF.260.983.691-00 e RG. 101.660.7 SSP/GO, residente rua Senador Pedro Ludovico n°215, centro, CEP.77.405-140,Gurupi-TO;Primeira Secretária: **DAYANNE SOARES GONÇALVES**, brasileira, casada, comerciante, portador do CPF. 018.180.171-05, RG. 819.134 SSP/TO, residente na Rua 10A Qd. 58 Lt. 11, setor Nova Fronteira, CEP 77420-480, Gurupi-TO; Segunda Secretária: **LUCIVANIA RIBEIRO DE SANTANA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF. 013.273.941-03 e RG. 757.221 SSP/TO, residente na Av. Bahia 2, Qd, Lt. 01 setor Muniz Santana, CEP. 77.402-190; Primeira Tesoureira: **VANDERLENE CORREIA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF. 463.394.261-15 e RG. 3.175 SSP/TO, residente Rua Senador Pedro Ludovico n°215, centro, CEP. 77.405-140, Gurupi-TO; Segunda Tesoureira: **ANA CÉLIA EVANGELISTA DA COSTA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF.499.334.341-87 e RG 746.658 2º via, residente na Av. Alagoas n°208, setor dos Funcionários, CEP. 77423-595, Gurupi- TO; **CONSELHO FISCAL: Presidente: CORACI PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF. 307.058.001-72 e RG. 409.515 SSP TO, residente na rua Alicante Qd. 20 Lt. 07 n° 263 setor Jardim Sevilha, CEP. 77.410-500 Gurupi-TO; **MEBROS**: **MARIA DE FÁTIMA DA COSTA BARBOSA VICENZOTTI,** casada, costureira, portadora do CPF. 499.235.441-68 e RG. 430.589 SSP TO, residente na rua 10 n° 1961, centro, CEP. 77.402-050, Gurupi-TO; e **EVA LOPES DE SOUSA**, brasileira, costureira, portadora do CPF. 844.917.601-87 e RG. 353.06408556.130 SSP/GO, residente na Av. Pará n°923, centro, CEP.

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 Gurupi-TO

77.403-010, Gurupi/TO. **SUPLENTES: PAULA DOS REIS COELHO ALENCAR**, brasileira, casada, Analista Técnica, portadora do CPF.022.428.491-66 e RG 344.818 SSP /TO, residente na rua 48-A, Qd. 125 Lt.11, n° 150, setor Nova Fronteira, CEP. 77.415-310, Gurupi/TO; **LIDUINA AUGUSTO RODRIGUES**, brasileira, casada, costureira, portador a do CPF. 566.924.391-91 e RG. 060.268 SSP/TO. Residente na rua Senador Pedro Ludovico n°1280, CEP. 77.405-140, Centro, Gurupi-TO; e **RITA CORREIA AGUIAR**, brasileira, solteira, costureira, portadora do CPF. 663.288.451-20 e RG. 394.752 SSP/TO residente na rua Senador Pedro Ludovico n°215, CEP. 77.405-140,Centro,Gurupi–TO; **DIRETORIA DE EVENTOS: CARINA DA SILVA FONSECA**, brasileira, casada, costureira, portadora do CPF. 043.767.011-22 e RG. 57.038-32 SSP/TO, residente na Rua Antônio Lisboa da Cruz n°1491, centro, CEP. 77.405-970, Gurupi-TO; **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING: CARLA DANIELA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, solteira, publicitária, residente na rua 16 Qd. 43 Lt. 6 n. 983 setor Jardim Tocantins II, CEP. 77.440-220, Gurupi-TO; e **DOMINGO TAVARES**, brasileiro, casado, portador do CPF 323.169.841-34 e RG. 2006015 SSP/GO, residente na Av. Alemanha Madrid n°208 setor Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470, Gurupi-TO. E por fim, a senhora presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de dois anos, 15/10/2017 à 15/10/2019 (quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete a quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove), passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral às 13 (treze horas), determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação. Gurupi, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Presidente: Arlene M.ª Dias de Figueiredo e Secretária: Carla Daniela Nascimento da Silva

SEGUE ASSINATURA DE TODOS OS PRESENTES NA ASSEMBLEIA

Validade somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
63 3351-1009 Gurupi-TO

LISTA DE PRESENÇA

ELEIÇÃO "ACG" – ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI

DIA 15.10.2017

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Leiduina Augusta Rodrigues	566924391-91	[illegible]
02	Leide Taribio Campos Santos	001.027.581-90	
03	Vanderlene L. Aguiar	463.394.261-15	[illegible]
04	Rita C. Aguiar	663288451-20	
05	Maria Corrêa de Aguiar	260983.691-00	[illegible]
06	Arlene Kª Dias Figueiredo	486002961-53	[illegible]
07	Eralopes de Souza	984118502 8	[illegible]
08	Valdete Gomes da Silva	45711747134	[illegible]
09	Lucivânio Ribeiro de Santana	992101387	[illegible]
10	Ryane Lopes da Silva	999739967	[illegible]
11	Carina Ba Silva Fonseca	981077000	Carina Ba Silva Fonseca
12	Lázara Neto Rodrigues Freitas	84593830168	Lázara N R Freitas
13	Dayanne Soares Gonçalves	84508385	[illegible]
14	Coraci Gomes Pereira	307058001-72	
15	Carina Ba Silva Fonseca		
16	Paula dos Reis Coelho Alencar	022.428.491.66	[illegible]
17	Ana Célia Evangelista da Costa	49933431-87	[illegible]
18	Domingos Tavares de Jesus	323169841-34	[illegible]
19	Carla Daniela Nascimento da Silva	002.606.331-00	[illegible]
20	Ryane Lopes da Silva	008659481.86	[illegible]
21	Rodrigo Menezes Moreira	005.366271-16	[illegible]
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: (63) 3351-1009

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 16.007 e registrado sob o nº 2.445. Dou fé. GURUPI -TO 10/07/2018.
Emolumentos: R$ 64,83 Tx. Jud.: R$ 4,72 FUNCIVIL: R$ 9,45
Total: R$ 79,00
Selo Digital: 129346AAA079662-QTR

Jeová Henrique de Santana
Suboficial / Substituto

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes. Jurídica
FONE: (63) 3351-1009 Gurupi-TO

...ola e Capital goleia o Alvorada

...lo pelo União de ...a 2. Agora o Ca... ...terá que vencer a ... com dois gols de ...eguir na disputa. ...rtidas das oitavas ...taram os seguin... Tocantinópolis ...açuano de Col... ...s de Miracema ...nagine 2 X 1 In... ...de Palmas 3 X 2 ...da 2 X 8 Capital. ...ltados os times ... União de Pal... mas jogarão pelo empate. O Capital poderá perder por até cinco gols de diferença e o Sparta joga com a vantagem de perder por um gol, para garantirem às suas classificações. Embuguaçuano e Tocantinópolis jogam em igualdade de condições.

Os jogos da volta acontecerão todos neste próximo sábado (30), às 15h45, com os seguintes jogos: Gurupi X União de Palmas, No Rezendão; Interporto X Imagine, no General Sampaio; Capital X Alvorada, no campo da Arno 43 em Palmas; Embuguaçuano de Colméia X Tocantinópolis, no Ferreirão e Sparta X Tocantins, no Mirandão. Classificam para a terceira fase (quartas de final, os vencedores dos cinco confrontos e mais o melhor perdedor, que ficará com a vaga do índice técnico. Os times jogam em igualdade de condições e caso haja igualdade em pontos e gols após as duas partidas o vencedor será conhecido através do desempate em cobrança de pênaltis.

...E FORMAÇÃO

...IOS PUBLICOS
...5.042.763/0001-
...idade, por seu
...atuto Social da
... de Assembléia
...017, às 18:00
...unda e última
...uinte ordem do

...o Eleitoral que
... Nova Diretoria,
...s Funcionários
...2019, conforme

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI – "ACG"**, neste ato representada por seu presidente, Srª. **ARLENE Mª DIAS DE FIGUEIREDO**, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º do Estatuto Social, convoca os Associados da entidade para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, que se realizará no SEBRAE, na Av. Para nº 1211, centro, Gurupi-TO, sala 01 1º andar, no dia 15 de outubro das 07:00 às 13hs, em primeira convocação as 07:30 e segunda convocação as 13:15h, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Aprovação Estatutária; 2 – Primeira Diretoria e 3 – Outros assuntos pertinentes.

Gurupi, 24 de setembro de 2017

ARLENE Mª DIAS DE FIGUEIREDO

presidente

REDMI NOTE 9
AI QUAD CAMERA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua Senador Pedro Ludovico, 1.010 CEP - 77.402-070 - Telefone: (63) 3351-1009
www.tabelionatosantana.com.br e-mail: contato@tabelionatosantana.com.br
GURUPI - TOCANTINS
Ana Aires Santana - Jeová Henrique de Santana - Maria de Fátima Aires de Santana
Tabeliã Escrevente Substituto Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Jeová Henrique de Santana, Escrevente do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Desta Comarca de Gurupi - TO., na forma Da Lei, etc.

Certifica, atendendo requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros do Cartório, datado de 10/07/2018, que o documento ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO foi protocolado sob o nº 16.007 no REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A, sob o nº 2.445, apresentado por **ASSOCIAÇÃO DOS FABRICANTES DE CONFECÇÕES DE GURUPI -ACG**.

Selo Digital: 129346AAA079662-QTR

O referido é verdade e dou fé.

GURUPI, 10 de julho de 2018.

Jeová Henrique de Santana
Escrevente

Válido Somente com selo de Autenticidade
Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pes Jurídica
FONE (63) 3351-1009 - Gurupi-TO

REDMI NOTE 9
AI QUAD CAMERA